

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.324.290 / 0001 – 67, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar e **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, representada pela Presidente Fátima Aparecida Bessa, doravante denominada CONCEDENTE, e o **LAR E ABRIGO DOS IDOSOS DE IGARAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.379.746/0001-47, doravante denominado OSC, sediada à Rua Padre Zeferino, nº 1.131, Centro, Município de Igarapava/SP, CEP. 14.540-000, representada pelo seu presidente Sr. José dos Passos Vieira, brasileiro, divorciado, Presidente Voluntário, portador do CPF nº 282.744.668-53 e RG nº 4.863.892-4 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Delcídes Ignácio, nº 530, Centro, na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, CEP 14.570-000, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Lei nº 849, de 09 de abril de 2019 – Decreto nº 2128, de 22 de abril de 2019 e na Resolução CMDPI – 002/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023, nos autos do PA, e no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente transferência decorrente da Chamamento Público de seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso às organizações da sociedade civil (OSC), para instalação/implantação de Usina Fotovoltaica, conforme plano de trabalho aprovado na ata de sessão de análise de cinco de setembro de 2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

2.1. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes aplicável no presente caso e mediante os regramentos do edital, por meio do gestor, baseados em relatórios de monitoramento e avaliação, visitas técnicas, manifestação e pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e nos relatórios de cumprimento de metas e execução do objeto a ser elaborado pela Parceira.

2.2. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a colaboração, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014, elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado, entre outras atividades indicadas na clausula sexta.

*Imy Paula*

*[Handwritten signature]*

2.3. Assegurar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS DEVERES DOS PARTICÍPES**

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 1.960/2017;

3.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente PARCERIA;

3.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA:**

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 142.870,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta reais).

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

*Im. Paulo*  
*MS*  
*[Handwritten signature]*

3.2.3. Examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra.

3.2.4. Poderá ser aprovada pelo titular da Departamento de Desenvolvimento Social, excepcionalmente, com a aprovação do Comissão de Acompanhamento e Conselho Municipal de Direitos de Pessoa Idosa, mediante aditamento ao instrumento de parceria, alteração da programação da execução da parceria, mediante solicitação formal da ORGANIZAÇÃO executante por motivo alheio à sua vontade devidamente fundamentada e formulada no mínimo noventa dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas e que não haja alteração de seu objeto;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do fomento, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 1.960/2017, sem prejuízo dos instrumentos da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

3.2.6. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

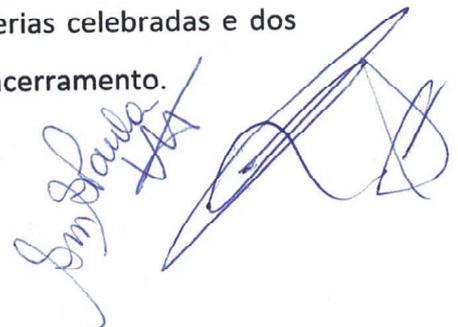
3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.2.8. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.9. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.11. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.



### 3.3. Compete à PARCEIRA

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único);

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria;

3.3.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

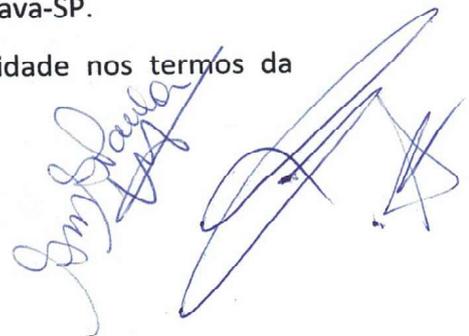
3.3.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.3.10. Restituir ao Fundo a integralidade ou a proporcionalidade do valor transferido atualizado monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

*Im Paula*

*[Handwritten signature]*

- 3.3.10.1. Por inexecução total do objeto da avença;
- 3.3.10.2. Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto da parceria.
- 3.3.10.3. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;
- 3.3.10.4. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.
- 3.3.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Departamento de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando as condições necessárias à fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste fomento;
- 3.3.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria;
- 3.3.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;
- 3.3.13.1. Caso a Prefeitura Municipal de Igarapava e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;
- 3.3.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.
- 3.3.14. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.



3.3.15. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.16. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.17. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações.

3.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste Fomento, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO QUADRO TÉCNICO**

4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto aprovado, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Igarapava.



## CLÁUSULA QUINTA

### DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. DO VALOR: A presente parceria conta com a verba de R\$ 142.870,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta reais), sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo COAT, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FMID no Item 5.1.4 .

5.1.1. DOS REPASSES: O repasse onerará as dotações orçamentárias

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 06 Assistência Social 06.241 - Assistência ao Idoso 06.241.0095 - Programa Atenção a Pessoas Idosas
Funcional Programática	06.241.0095.2442.9000 - Repasse Recurso - Lar Abrigo de Idosos Igarapava
Elemento de Despesa	3.3.56.39.02 - Termo de Fomento
Cód. Aplicação	900048
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$ 142.870,00

5.1.2. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do Item 5.2, bem como a apresentação dos relatórios periódicos à Departamento de Desenvolvimento Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário operado por meio de conta específica, para atender a presente parceria, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos ao fomento, sujeitando as regras posteriores da Departamento Financeiro desta Prefeitura;

5.1.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

5.1.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

*Im Paulo*  
*[Handwritten signature]*

5.1.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.1.8. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO** obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

5.2.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com a Legislação vigente, permitindo consulta por qualquer interessado.

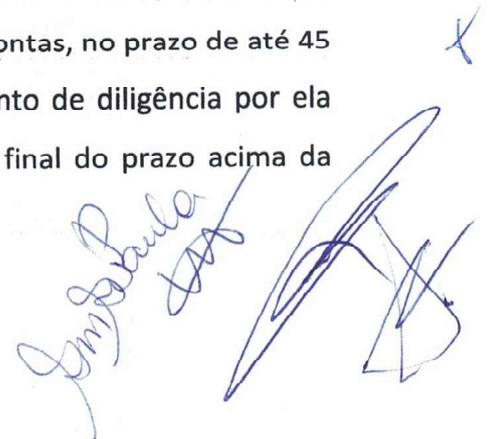
5.2.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.2.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

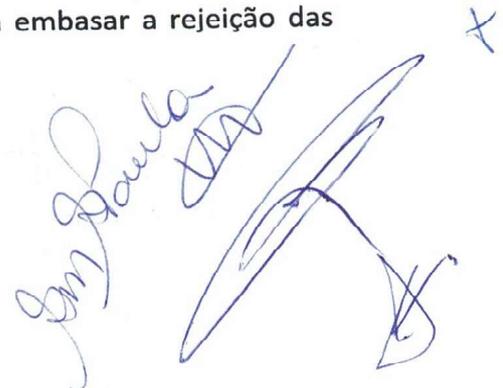
5.2.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.3. O Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Idoso realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, no prazo de até 45 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada de forma parcial e 30 dias a contar do termo final do prazo acima da prestação parcial e dispondo sobre:

*Impronta*



- 5.2.5.1. Aprovação da prestação de contas;
- 5.2.5.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- 5.2.5.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 5.2.6. As contas serão rejeitadas quando:
- 5.2.6.1. Houver emissão no dever de prestar contas;
- 5.2.6.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 5.2.6.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 5.2.6.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 5.2.6.5. Não for executado o objeto da parceria;
- 5.2.6.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 5.2.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias corridos a contar da notificação da decisão.
- 5.2.8. Transcorrido o prazo recursal do item anterior, a rejeição da prestação de contas, se definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 5.2.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.



5.2.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.2.9 O transcurso do prazo estabelecido no item 5.2.5 sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO GESTOR**

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do/a Diretora do Departamento de Assistência Social/a, a quem competirá:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao (à) Diretor (a) Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

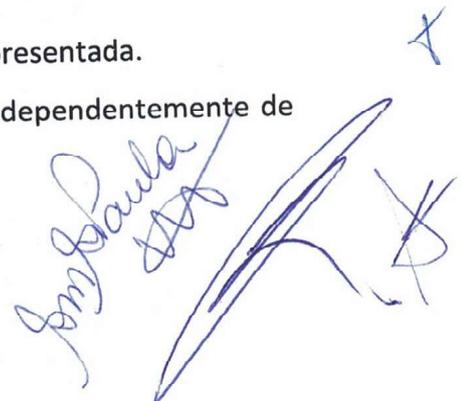
6.1.3. Orientar a PARCEIRA quanto às diretrizes e normas correlatas à execução do projeto no que tange a sua viabilidade técnica, prestação de contas, monitoramento e avaliação

6.1.4. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, levando em consideração os documentos apresentados pela PARCEIRA e aqueles produzidos no âmbito do monitoramento e avaliação da parceria.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.



6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;

6.3.3. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

6.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

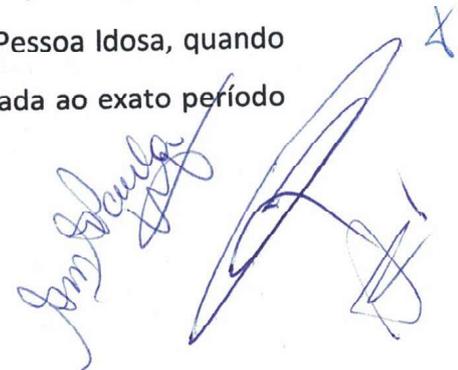
#### **DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. A critério da Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

7.2 As alterações da parceria, salvo aquelas passíveis de apostilamento, passarão pela análise do conselho gestor do FMID, do Departamento de Parcerias e da Assessoria Jurídica, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Diretor (a) Departamento de Desenvolvimento Social e Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

7.3. A prorrogação de vigência da parceria somente poderá ser solicitada pela PARCEIRA em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da organização, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto.

7.4. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



7.5. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.

7.7. Constitui motivo para rescisão do fomento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.7.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.7.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.7.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.8. O Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na colaboração; e à manutenção da regularidade fiscal.

*José Paulo*  


**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO ENCONTRO DE CONTAS**

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por até 2 (dois) anos;

*Im Paula*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a organização ressarcir a administração pelos prejuízos;

10.1.4. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

10.3. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2., 10.1.3 e 10.1.4 são de competência exclusiva do/a Departamento de Desenvolvimento Social/a, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.4. A sanção estabelecida no item 10.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4.

10.6. A ORGANIZAÇÃO deverá ser notificada e/ou intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7. A ORGANIZAÇÃO poderá recorrer no prazo de 05 dias a contar da publicação da penalidade.







12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

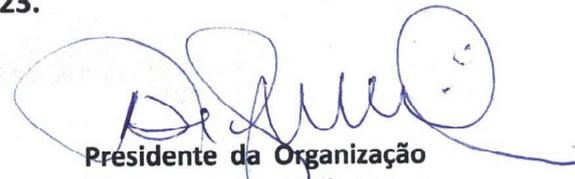
Igarapava/SP, 17 de outubro de 2023.



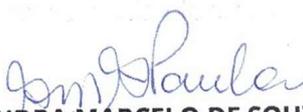
Prefeitura Municipal de  
Igarapava/SP  
Prefeito Jose Ricardo  
Rodrigues Mattar



Conselho Municipal de  
Direitos da Pessoa Idosa  
Presidente – Sra. Fátima  
Aparecida Bessa



Presidente da Organização  
da Sociedade Civil Lar e  
Abrigo dos Idosos de  
Igarapava.  
SR. José dos Passos Vieira



SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA  
CPF: 19628298801  
GESTORA



VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA LIMA  
CPF: 136380376/06  
FISCAL

**Testemunhas:**

01 - Nome (Por Extenso):

Almirão Francisco Romêtho

CPF: 260.888.108-40

02 - Nome (Por Extenso):

Filipe da Silva R. Garcia

CPF: 392456778-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173 – 8200 FAX (16) 3172 – 7557  
E – MAIL: [prefeitura@igarapava.sp.gov.br](mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Igarapava**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava**  
**TERMO DE FOMENTO Nº: 001 / 2023.**

**Objeto: Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento presente transferência decorrente da Chamamento Público de seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso às organizações da sociedade civil (OSC).**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Igarapava – SP, 17 de outubro de 2023**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar

Cargo: Prefeito

E-mail institucional: [prefeitura@igarapava.sp.gov.br](mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jradvocacia.iga@hotmail.com](mailto:jradvocacia.iga@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR E ABRIGO DOS IDOSOS DE IGARAPAVA.**

Nome: José dos Passos Vieira

Cargo: Presidente

E-mail institucional: [abrigodosvelhos1@hotmail.com](mailto:abrigodosvelhos1@hotmail.com)

E-mail pessoal: [josteps@hotmail.com](mailto:josteps@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PARCEIRA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR E ABRIGO DOS IDOSOS DE IGARAPAVA

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM):001 / 2023

**OBJETO: Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento presente transferência decorrente da Chamamento Público de seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso às organizações da sociedade civil (OSC).**

Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024.

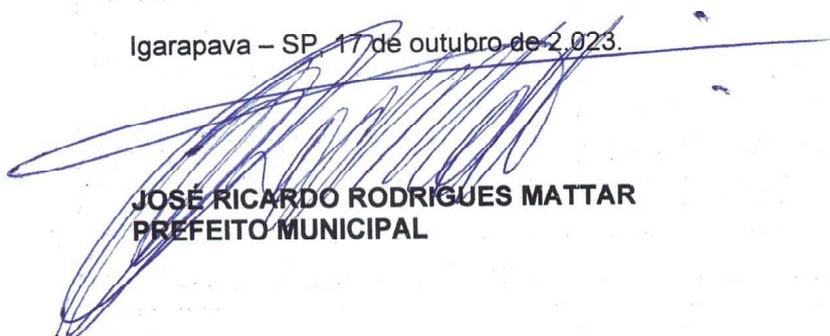
Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:iradvocacia.iga@hotmail.com">iradvocacia.iga@hotmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>

Igarapava – SP, 17 de outubro de 2023.

  
**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

PARCEIRA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR E ABRIGO DOS IDOSOS DE IGARAPAVA

CNPJ Nº: 49.379.746/0001-47

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):001 / 2023

DATA DA ASSINATURA:17/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (17/10/2023 à 17/10/2024).

**OBJETO: Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento presente transferência decorrente da Chamamento Público de seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso às organizações da sociedade civil (OSC).**

VALOR (R\$): R\$ 142.870,00.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

~~IGARAPAVA - SP, 17 DE OUTUBRO DE 2023.~~

  
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL